Lei nº 12, de 11 de junho de 1996.-

Autoriza o Executivo Municipal receber tributos municipais sem os acréscimos legais de multa e juros moratórios.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber o IPTU e as Taxas Agregadas, o ISS, as Taxas e a Contribuição de Melhorias, os Autos de Infração, os Serviços de Capina e outros créditos atrasados inscritos em Dívida Ativa ou não, sem os acréscimos legais de multa e juros moratórios.

Parágrafo 1º - A dispensa de que trata o "caput" deste artigo será concedida aos créditos tributários atrasados inscritos em Dívida Ativa ou não mediante pagamento integral e à vista.

Parágrafo 2º - No caso de parcelamento, o prazo para vencimento da última parcela será 30 de dezembro de 1996, acrescida de juros de mora.

Art. 2º - A presente Lei terá validade até 30 de julho de 1996.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 11 de junho de 1996.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal

mcfbo-